

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regimento Interno do Conselho de Administração

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO VII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO IX – VACÂNCIA	8
CAPÍTULO X – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO XII – DOS ANEXOS	12

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	31/08/17	Versão inicial.
01	28/09/17	Revisão. Alteração parcial parágrafo único do artigo 21.
02	30/11/17	Revisão. Alteração na redação dos artigos 2º, 6º, 8º, 9º, 11 e 13 a 18. Inclusão do inciso XI do artigo 11. Reposicionamento do artigo 20 e renumeração dos artigos seguintes.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Prodesp (Conselho), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Capítulo II – Missão do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração tem como missão discutir e aprovar estratégias de negócio, acompanhar e zelar pela governança corporativa da empresa e participar de atividades institucionais, em conformidade com a missão da Prodesp.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação superior dos negócios da Prodesp e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o objeto social da Prodesp, contemplado em seu Estatuto;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da Prodesp, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV – propor uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – formular diretrizes para a gestão da Prodesp, que serão refletidas no orçamento anual, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de condutas dos agentes;
- VI - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da Prodesp;
- VII – zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.

Artigo 4º. O Conselho conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio técnicos, com o Comitê de Auditoria e outros comitês que forem eventualmente criados, nos termos de seus respectivos regimentos internos.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 5º. O Conselho é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, para um mandato de 02 (dois) anos unificado, contado da data da eleição, permitida a reeleição de seus membros por, no máximo, 03(três) reconduções consecutivas, estendendo-se até a data da posse dos sucessores.

Parágrafo primeiro – Deverá o Conselho ser composto com, no mínimo, 25% de membros independentes, nos moldes do artigo 22 da Lei federal nº 13.303/2016 e do artigo 11 do Estatuto.

Parágrafo segundo – Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos conselheiros até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

Artigo 6º. É garantida a participação, no Conselho, de 1 (um) representante dos empregados, cujo mandato será coincidente com o dos conselheiros eleitos, observando-se, ainda, os requisitos elencados no artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único – O representante dos empregados não deverá estar vinculado a nenhum órgão de representação sindical e nem à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Artigo 7º. Os critérios de elegibilidade dos conselheiros respeitarão o disposto nos artigos 17 e 22, §1º, da Lei federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 8º. São condições para a posse do conselheiro:

I – assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) currículo;

- b) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) comprovação que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”;
- f) declaração de que atende a exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976;

III – participação em treinamento específico, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016 e item 2, do Decreto nº 62.349/2016.

Parágrafo primeiro – Os documentos indicados nas alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013 (artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 13.303/2016).

Capítulo V – Competência do Conselho de Administração

Artigo 9º. Além das atribuições estabelecidas no artigo 142 da Lei federal nº 6.404/1976, no artigo 18 da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 14 do Estatuto, compete, ainda, ao Conselho:

- I – zelar pela observância dos princípios, valores e objeto social da Prodesp;
- II - monitorar a atuação da diretoria, estabelecendo a interface com os sócios;
- III - deliberar e monitorar sobre a prática de governança corporativa, o relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- IV–deliberar sobre as políticas de divulgação de informações e comunicação, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- V- indicar o diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- VI - deliberar sobre a carta anual de que trata o art. 8º, inciso I, da Lei federal nº 13.303/2016 e, após, subscrevê-la.

Capítulo VI –Deveres do conselheiro de administração

Artigo 10. É dever do conselheiro, além daqueles previstos em lei, na regulamentação e no Estatuto:

- I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Prodesp a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Prodesp, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Prodesp quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Prodesp;
- VI - praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Prodesp.

Capítulo VII – Presidente do Conselho de Administração

Artigo 11. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei federal nº 13.303/2016:

- I - assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos administradores, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Prodesp, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV - organizar e coordenar, com a colaboração da área de governança, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente da Prodesp e demais diretores;
- V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VII - presidir as reuniões do Conselho;

VIII - propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias;

IX - viabilizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Prodesp, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Prodesp, de acordo com o parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal 13.303/2016;

X – convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro;

XI - convocar diretores da empresa para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia.

Capítulo VIII – Substituição

Artigo 12. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo conselheiro por ele indicado ou aquele de idade mais elevada.

Artigo 13. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

Parágrafo único – Na eventualidade de ausência ou impedimento que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec), que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 14. As alterações ocorridas na composição do Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Codec.

Capítulo IX – Vacância

Artigo 15. A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de conselheiro, antes do término do respectivo mandato, o Conselho poderá deliberar, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Codec, sobre a escolha de membro para completar o mandato do substituído, devendo ser ratificada a eleição na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Artigo 16. No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho, respeitada a competência fixada no artigo 47, inciso XIII da Constituição do Estado, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Codec, deverá promover a escolha do substituto para completar o mandato.

Parágrafo único – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho.

Capítulo X – Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da Prodesp ou motivo de urgência.

Parágrafo primeiro – Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, e será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta, pelo conselheiro de idade mais elevada.

Artigo 18. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Codec, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações da maioria dos conselheiros para a realização de

reuniões extraordinárias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

Artigo 19. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Prodesp, ficando facultada a sua realização em outro local, admitindo-se a participação dos conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 20. O Presidente do Conselho, assistido pela área de governança, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente.

Parágrafo único – As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho que dependam de manifestação prévia da Diretoria Executiva da Prodesp serão por esta analisadas, discutidas e aprovadas e serão instruídas, se necessário, com manifestação das áreas técnica e jurídica.

Artigo 21. Compete à área de governança, no que se refere às reuniões do Conselho:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e da Diretoria Executiva, e submetê-la ao Presidente do Conselho, para posterior deliberação;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;

V – zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 22. As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada conselheiro presente.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos conselheiros participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Artigo 23. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Artigo 24. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, prevalecendo em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo primeiro – As reuniões serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo segundo – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo terceiro – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 25. A Prodesp assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

Artigo 26. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida, caso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Capítulo XII – Dos Anexos

Artigo 27. Acompanham o presente Regimento como anexos os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “f” do inciso II do artigo 8º.